



RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR Nº 55/2021 - FCA (11.01.03.19)

Nº do Protocolo: 23005.016557/2021-51

Dourados-MS, 09 de junho de 2021.

RESOLUÇÃO Nº 196, DE 09 DE JUNHO DE 2021.

O Conselho Diretor da Faculdade de Ciências Agrárias, da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, no uso de suas atribuições legais, considerando a Decisão NDE-AGRONOMIA/FCA/UFGD nº 11, de 19 de maio de 2021, em reunião ordinária realizada no dia 08/06/2021, **resolve**:

Aprovar o Regimento Interno do Núcleo Docente Estruturante do curso de Agronomia.

(Assinado digitalmente em 09/06/2021 10:45)

GUILHERME AUGUSTO BISCARO

DIRETOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

FCA (11.01.03.19)

Matrícula: 1607074

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **55**, ano: **2021**, tipo: **RESOLUÇÃO CONSELHO DIRETOR**, data de emissão: **09/06/2021** e o código de verificação: **d25b9fa7cc**



UFGD Universidade Federal
da Grande Dourados
Faculdade de Ciências Agrárias

Núcleo Docente Estruturante do Curso de Agronomia

**REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE - NDE
AGRONOMIA
FCA/UFGD**

**Jorge Wilson Cortez
(Presidente/Coordenador)**

**Elisangela Dupas
(Vice-Presidente)**

Alessandra Mayumi Tokura Alovisi - Docente

Lilian Maria Arruda Bacchi - Docente

Livia Maria Chamma Davide de Carvalho - Docente

José Carlos Sorgato - Docente

Mariana Zampar Toledo - Docente

Munir Mauad - Docente

Rodrigo Kelson Silva Rezende - Docente

Silvia Correa Santos - Docente



**Dourados - MS
Maio de 2021**

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE DO CURSO DE AGRONOMIA DA FCA/UFPGD

CAPÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES

Art. 1º. O presente Regimento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo Docente Estruturante – NDE – do curso de Agronomia da Universidade Federal da Grande Dourados - UFPGD.

Art. 2º. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) no âmbito do curso de Agronomia tem função integrar a estrutura de gestão acadêmica, sendo corresponsável pela definição do perfil de vaga de concurso de docente permanente, elaboração, implementação, atualização, autoavaliação e consolidação do Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Parágrafo único: O NDE é formado por docentes com formação na área de Ciências Agrárias e pelo coordenador do curso. O NDE será composto por, no mínimo, 5 (cinco) docentes. Os membros do NDE deverão possuir regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 3º. São atribuições do Núcleo Docente Estruturante:

- I. Elaborar, acompanhar, avaliar e atualizar periodicamente o Projeto Pedagógico do Curso, de acordo com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, o Projeto Pedagógico Institucional – PPI, a Comissão Própria de Avaliação - CPA, o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES, e as demandas do mercado de trabalho;
- II. Propor procedimentos e critérios para a autoavaliação do curso, prevendo as formas de divulgação dos seus resultados e o planejamento das ações de melhoria junto com a Comissão Permanente de Apoio ao Curso;
- III. Atender aos processos regulatórios internos e externos;
- IV. Zelar pelo cumprimento das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso e para os demais marcos regulatórios;
- V. Acompanhar o trâmite de processos de autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento do curso no MEC;
- VI. Subsidiar informações e documentação requeridas quando do processo de avaliação do curso pelo MEC.

Parágrafo único. As proposições do NDE, quando necessárias, devem ser submetidas à apreciação e deliberação da Comissão Permanente de Apoio ao Curso.

Art. 4º. Ao Presidente do NDE compete:

- I. Coordenar e supervisionar os trabalhos do NDE;
- II. Organizar a pauta, convocar e presidir as reuniões do NDE;
- III. Exercer o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações.
- IV. Encaminhar as deliberações do NDE à Comissão Permanente de Apoio ao curso;
- V. Representar o NDE sempre que assim for necessário;
- VI. Designar relator ou comissão para estudo de matéria a ser decidida pelo NDE, quando for o caso;
- VII. Resolver questões de ordem.

Art. 5º. Ao Vice-Presidente do NDE compete:

- I. Organizar os documentos pertinentes ao NDE do curso de Agronomia;
- II. Elaborar as atas das reuniões;
- III. Assumir a presidência do NDE na ausência do presidente.

CAPÍTULO III DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

Art. 6º - O Núcleo Docente Estruturante é nomeado por meio de portaria e constituído pelo:

- I. Presidente e Vice-Presidente eleitos pelos seus pares para um mandato de **02 (dois) anos**;
- II. Por docentes, no mínimo 5 (cinco), com formação na área de Ciências Agrárias e pelo coordenador do curso.

Parágrafo único: Os membros do NDE deverão possuir regime de trabalho de 40 horas com dedicação exclusiva.

Art. 7º. O tempo de vigência de mandato para o NDE é de, no mínimo, 03 (três) anos, com exceção do Coordenador do Curso, sendo adotadas estratégias de renovações parciais de modo a haver continuidade no pensar do curso.

Art. 8º. No caso de ocorrer vacância e/ou redistribuição de um ou mais membros do Núcleo, os membros da Comissão Permanente de Apoio ao Curso, indicarão os substitutos ao conselho para a homologação.

Parágrafo Único: A ausência de membros de NDE em duas reuniões consecutivas, ou em duas sem justificativa, no ano, implicará na sua substituição.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 9º. O NDE reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, conforme demanda de trabalhos. As reuniões extraordinárias serão



realizadas, sempre que convocado pelo Presidente, ou pela maioria de seus membros, ou a pedido da Comissão Permanente de Apoio ao Curso.

§ 1º - O presidente convocará, com pelo menos 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, apresentando a pauta com os assuntos a serem tratados nas reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 10º. O quórum mínimo para dar início à reunião é de 50% dos membros do NDE.

Art. 11º. As decisões do NDE serão tomadas por maioria simples de votos, com base no número de presentes.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regulamento serão discutidos e resolvidos em reunião do Núcleo Docente Estruturante, Comissão Permanente de Apoio ao curso ou pelo Conselho Diretor da FCA.

Art. 13º. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação no Conselho Diretor da FCA.